



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - C.N.P.J. (M.F.) 51.500.627/0001-42 - Telefax: (0**18) 368 1107 - CEP 19750-000

PROJETO DE LEI N.º 99/00

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º -O orçamento geral do Município de Lutécia, para o exercício financeiro de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º -A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes aos anexos integrantes da lei 4.320/64 com os seguintes desdobramentos :

Receitas Correntes.....	R\$ 2.998.500,00
Receita Tributária.....	R\$ 43.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 17.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 0,00
Receita de Serviços.....	R\$ 1.000,00
Transferência Correntes.....	R\$ 2.919.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 18.500,00
Receita de Capital.....	R\$ 1.500,00
Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
Alienação de Bens.....	R\$ 1.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 500,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 3.000.000,00

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros (Programa de Trabalho) e (Natureza da Despesa), integrantes desta Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - C.N.P.J. (M.F.) 51.500.627/0001-42 - Telefax: (0**18) 368 1107 - CEP 19750-000

e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento aprovado pôr decreto executivo.

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 186.000,00
02 - Administração e Planejamento.....	R\$ 693.700,00
04 - Agricultura.....	R\$ 34.100,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 888.400,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 135.100,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 0,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 466.800,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 333.300,00
16 - Transporte.....	R\$ 262.600,00

Total..... R\$3.000.000,00

II POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 186.000,00
----------------------------	----------------

Poder Executivo

01 - Departamento de Administração.....	R\$ 693.700,00
02 - Departamento de Educação.....	R\$ 888.400,00
03 - Departamento de Saúde.....	R\$ 466.800,00
04 - Departamento de Assistência.....	R\$ 333.300,00
05 - Departamento de Obras e Serviços.....	R\$ 431.800,00
Total da Administração Direta.....	R\$3.000.000,00

III-POR PROGRAMA

Administração Direta

01 - Processo Legislativo.....	R\$ 186.000,00
07 - Administração.....	R\$ 663.700,00
13 - Organização Agrária.....	R\$ 500,00
14 - Produção Vegetal.....	R\$ 27.000,00
16 - Abastecimento.....	R\$ 6.600,00
41 - Educação de 0 à 6 anos.....	R\$ 75.500,00
42 - Ensino Fundamental.....	R\$ 832.000,00
46 - Educação Física e Desportos.....	R\$ 54.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - C.N.P.J. (M.F.) 51.500.627/0001-42 - Telefax: (0**18) 368 1107 - CEP 19750-000

47 - Assistência a Educandos.....	R\$ 26.400,00
57- Habitação.....	R\$ 500,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	R\$ 134.600,00
63- Comércio.....	R\$ 0,00
75 - Saúde.....	R\$ 466.800,00
81 - Assistência.....	R\$ 233.300,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público.....	R\$ 30.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 262.600,00
Total.....	R\$3.000.000,00

IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$2.911.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 89.000,00
Total.....	R\$3.000.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 700.100,00 (Setecentos mil e cem reais), assim discriminadas.

Administração Direta

01 - Saúde.....	R\$ 466.800,00
02 - Assistência.....	R\$ 233.300,00
03 - Previdência.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 700.100,00

Artigo 5º - O Poder executivo fica autorizado a :

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

b) Realizar operações créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c) Abrir créditos adicionais complementares até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação em vigor;

d) Transpor, remanejar ou transferir recursos nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

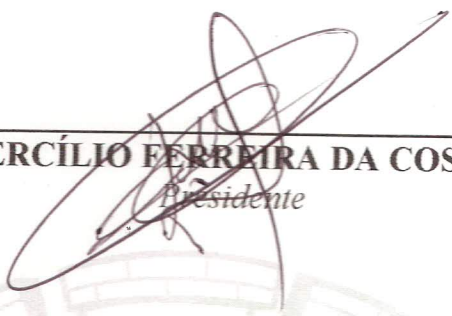


CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - C.N.P.J. (M.F.) 51.500.627/0001-42 - Telefax: (0**18) 368 1107 - CEP 19750-000

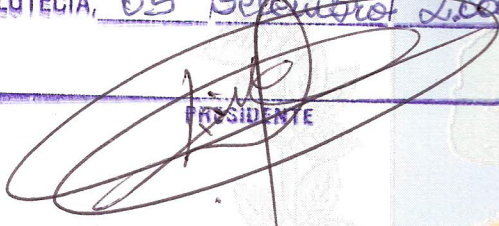
Sala das Sessões, "Plenário Vereador Jorge Murakami", aos 19 de
Setembro de 2000.


DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA

Presidente

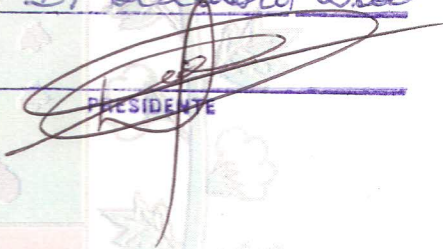
APROVADO em 1ª Discussão

LUTÉCIA, 05 Setembro 2000


PRESIDENTE

APROVADO em 2ª Discussão

LUTÉCIA, 19 Setembro 2000


PRESIDENTE

FIDES, LUMEN ET HARMONIA